

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>182222/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DESPACHO

Em observância ao art. 259, RITCMT<sup>1</sup>, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar citação via editalícia, tendo em vista que o **Sr. Euripedes Neri Vieira, Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu**, não foi citado por ofício em face do mesmo não ter informado a esta E. Corte de Contas seu endereço atualizado conforme preceitua os arts. 151, § 2º e 258 § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **CITO o Sr. Euripedes Neri Vieira, Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação desta citação, apresente defesa acerca do **Processo n.º 182222/2012**.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

<sup>1</sup>“Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.”

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Cuiabá, 04 de março de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**